



RESOLUÇÃO DICOL N.º 003/2020

A Diretoria Colegiada - DICOL do DER-ES, sob a Presidência do Diretor-presidente do DER-ES Luiz Cesar Maretto Coura, presentes os membros Jorge Henrique Bahia de Souza (Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística - respondendo), Rodrigo José Costa Nobrega (Diretor de Obras de Infraestrutura Logística), José Eduardo Ferreira Leal (Diretor de Obras de Edificações), Lívia Martins Pattuzzo Faccin (Diretor de Administração e Finanças - respondendo) e Fábio Junior Borlote (Diretor de Gerenciamento de Projetos e Ações - respondendo), considerando a nova estrutura organizacional do DER-ES prevista na Lei Complementar n.º 926/2019, publicada no DIOES do dia 31 de outubro de 2019, alterada pela Lei Complementar n.º 927/2019, publicada no DIOES do dia 19 de novembro de 2019.

RESOLVE, nos termos do Parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar n.º 926/2019, alterar o texto do Regimento Interno da DICOL, nos termos a seguir transcritos:

Art. 1º O art. 9.º do Regimento Interno, aprovado na Resolução DICOL n.º 03/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.º *Fica dispensado da deliberação da DICOL os seguintes casos:*

I - Aditivos em contratos ou convênios de obras e serviços de engenharia que tratam de alteração de prazo ou sem impacto financeiro no valor contratado, bem como de prorrogação dos contratos de serviços contínuos (art. 57, II e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93);

II - A licitação e formalização de contratos ou convênios de obras e serviços de engenharia, cujo valor não ultrapasse R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

III - Alterações contratuais (aditivos) de obras e serviços de engenharia, baseado no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que o valor inicial do contrato ou convênio seja superior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);



IV - A licitação, formalização e aditivos de contratos ou convênios de compras e serviços administrativos, no âmbito da Diretoria de Administração e Finanças, desde que respeitado o orçamento anual previsto para as despesas de custeio;

V – Contratações com fulcro no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93, desde que submetida previamente à DICOL a Declaração da Situação de Emergência, subsidiada por Relatório Técnico detalhado da ocorrência, com documentos comprobatórios da situação de emergência ou calamidade pública a ser sanada, devendo ainda ser observado, a posterior, as orientações contidas no Enunciado CPGE n.º 16 e Lei Complementar Estadual n.º 758/2014;

VI - Contratações fundamentadas pelas disposições previstas no art. 24, incisos III, XII, XVI e XXII, da Lei Federal n.º 8.666/93;

VII - Contratações diretas decorrente de ordem judicial, conforme Enunciado CPGE n.º 17;

VIII - Inexigibilidades de licitação celebradas para cobrir despesas com:

a) serviço de abastecimento de água e esgoto, prestados mediante tarifas preestabelecidas, cobradas de todos os usuários do mesmo serviço, por concessionária de serviço público que tem o fornecimento exclusivo na região em que existe a demanda;

b) aquisição de vale-transporte junto às empresas concessionárias de transporte coletivo urbano;

c) serviços postais, compreendidos dentro do regime de monopólio, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

d) serviços de pagamento de pedágio, na modalidade “via expressa”, adquirido junto à empresa concessionária, exploradora de rodovia estadual ou federal;

e) publicações de atos oficiais, que decorram do cumprimento da lei ou da aplicação do princípio da publicidade, no Diário Oficial do Estado – DOE;

IX – Autorizações de uso da faixa de domínio de rodovias, na forma da Lei Estadual n.º 10.782/2017.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO DER-ES

§ 1º Os atos listados acima devem observar os respectivos pareceres técnico e jurídico, normativos, enunciados, quando aplicáveis, e a devida regularidade formal.

§ 2º Com exceção da autorização de uso da faixa de domínio, demais casos devem ser informados à Diretoria Colegiada em reunião, constando em ata tal informação, somente para fins de controle e registro, podendo ser solicitado por algum dos membros outras informações a respeito do assunto.

Art. 2.º Este Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 10 de janeiro de 2020.

LUIZ CESAR MARETTA COURA

Diretor-presidente do DER-ES

JORE HENRIQUE BAHIA DE SOUZA (respondendo)

Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do DER-ES

RODRIGO JOSÉ COSTA NÓBREGA

Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES

JOSÉ EDUARDO FERREIRA LEAL

Diretor de Obras de Edificações do DER-ES

LIVIA MARTINS PATTUZZO FACCIN (respondendo)

Diretor de Administração e Finanças do DER-ES

FÁBIO JUNIOR BORLOTE

Diretor de Gerenciamento de Projetos e Ações do DER-ES

